

Ação Civil Pública Eproc n.º 5000501-43.2019.8.24.0167 SIG n. 08.2019.00265170-4

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Luis Felippe Fonseca Católico, titular na 1ª Promotoria de Justiça Única da Comarca de Garopaba, e de outro lado OSNI TURIBIO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 02/08/1955, filho de Dozalina Valentina de Jesus e Turíbio Domingos da Silveira, portador da cédula de identidade n.º 643.928, CPF nº 377.254.759-15, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, km 237 – sentido norte/sul, casa de alvenaria com dois pavimentos de cor bege, com janelas de cor marrom, após o Auto Posto Maciambu, Palhoça/SC; doravante denominados COMPROMISSÁRIO, nos autos da Ação Civil Pública Eproc n.º 5000501-43.2019.8.24.0167 (SIG n.º 08.2019.00265170-4), autorizados pelo artigo 5°, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

CONSIDERANDO a atribuição constitucional e legal do Ministério Público e o interesse do COMPROMISSÁRIO em promover a regularização do loteamento clandestino, assumir a responsabilidade pelas providências a serem adotadas a fim de que a área retorne ao *status quo* e recompor qualquer dano que porventura foi ou seja provocado ao meio ambiente;

CONSIDERANDO, ao final, a autorização para lavrar com o interessado termo de compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais, como previsto no art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85;

RESOLVEM formalizar, neste instrumento, acordo a ser submetido ao Poder Judiciário, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto

Este acordo tem como objeto a adoção de medidas indispensáveis à recuperação integral do dano ambiental decorrente da supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica e desfazimento do parcelamento de solo em terreno localizado



na Estrada Geral do Espraiado, bairro Espraiado, município de Paulo Lopes/SC, coordenadas geográficas -28.0077408014, -48.7779884652.

CLÁUSULA SEGUNDA — Da Obrigação Geral

Item 1. O COMPROMISSÁRIO se obriga a promover a integral recuperação da área degradada (2.700m²), com apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) no órgão ambiental (IMA), no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do presente Termo;

Item 2. O COMPROMISSÁRIO se obriga a formação de condomínio entre os proprietários/adquirentes da área parcelada, a qual corresponde a aproximadamente 14.000m² (quatorze mil metros quadrados), cientificando-os do presente Termo e observando-se o disposto na Lei Municipal acerca do zoneamento da área rural em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Das Obrigações Específicas

Item 1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da protocolização do Projeto de Recuperação de Área Degradada no órgão ambiental, a informar a 1ª Promotoria de Justiça de Garopaba, mediante apresentação de cópia do protocolo e número do respectivo FCEI;

Item 2. O COMPROMISSÁRIO compromete-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da protocolização de requerimento junto ao órgão municipal competente a fim de formar condomínio entre os adquirentes/proprietários de toda a área parcelada, a informar a 1ª Promotoria de Justiça de Garopaba, mediante apresentação de cópia do protocolo;

<u>Item 3.</u> O <u>COMPROMISSÁRIO</u> compromete-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão do órgão público municipal acerca do procedimento de formação de condomínio entre os



adquirentes/proprietários da área parcelada, a informar a 1ª Promotoria de Justiça de Garopaba, mediante apresentação de cópia do ato administrativo;

<u>Item 4.</u> O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a informar regularmente esta Promotoria de Justiça acerca dos trâmites dos procedimentos das obrigações assumidas, descritas nos itens 1 e 2 da Cláusula Segunda, independente de nova intimação ou notificação;

<u>Item 5</u>. O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a adotar todas as providências indicadas e exigidas pelo órgão ambiental em relação à recuperação da área ambiental degradada;

<u>Item 6</u>. O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a cumprir a obrigação de fazer de fiscalizar a área enquanto não recuperada totalmente a vegetação, a fim de evitar novas supressões e tomar as providências cabíveis, comunicando os órgãos ambientais competentes e a esta Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA — Da Inexecução

A inexecução do presente compromisso ou a inobservância de quaisquer dos prazos e obrigações fixados, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pelos signatários ao Ministério Público Estadual, facultará ao Ministério Público, decorridos os prazos previstos, a imediata execução do presente título.

CLÁUSULA QUINTA — Da possibilidade de Aditamento do TAC

As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLAUSULA SEXTA - Da cláusula penal

O descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao



Ministério Público Estadual, sujeitará o inadimplente, na medida de sua responsabilidade, ao pagamento de multa diária por cláusula descumprida, correspondente de **R\$ 1.000,00 (mil reais), limitado ao valor de 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser revertida para o Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados (FRBL), sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas dos órgãos ambientais competentes.

<u>Parágrafo único</u> - Quaisquer das multas estipuladas nesta cláusula serão revertidas ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados, cujo valor deverá ser pago em espécie mediante Guia de Depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA — Da postura do Ministério Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do(s) COMPROMISSÁRIO(S), no que diz respeito aos itens ajustados, caso esses sejam devidamente cumpridos, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo a eventual execução, caso haja necessidade.

CLÁUSULA OITAVA — Da Abrangência do Compromisso

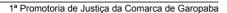
Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, de monitoramento e de fiscalização de qualquer órgão ou entidade fiscalizatória nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA NONA — Da Vigência

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua celebração e terá prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA — Da Formação do Título Executivo Extrajudicial

Este acordo será submetido à homologação judicial e, caso homologado, terá eficácia de título executivo judicial.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Foro Competente

Fica eleito o foro da Comarca de Garopaba/SC para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 2 (duas) vias de igual teor.

Garopaba, 23 de setembro de 2022.

LUIS FELIPPE FONSECA CATÓLICO PROMOTOR DE JUSTIÇA OSNI TURÍBIO DA SILVEIRA

Compromissário

ARIEL SILVEIRA

Advogado

OAB/SC 47.005